



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PGM/CGC - PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900  
Telefone:

**Parecer PGM/CGC Nº 4292356**

São Paulo, 23 de agosto de 2017

Informação nº 1260/2017-PGM.AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO**

Senhora Procuradora Coordenadora,

O ilustre Diretor do Departamento Fiscal formula consulta acerca da aplicação ao caso concreto do parecer desta AJC proferido sob Ementa nº 10.475, segundo o qual, em resumo, os vereadores devem encaminhar os pedidos de informações ao Executivo, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal (art. 82 da LOM) ou da Comissão Permanente que integrem (art. 32, §2º, IX, da LOM), observando o protocolo institucional que deve conduzir a relação entre os dois Poderes.

A dúvida decorre da circunstância de o Vereador Toninho Vespoli ter aparentemente solicitado as informações na qualidade de cidadão, com fundamento no art. 5º, XXXIII, da CR, regulamentado pela superveniente Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) — apesar da exibição ostensiva de prerrogativas que lhe assistem (papel timbrado, numeração de ofício etc).

Entretanto, as informações solicitadas pelo Vereador guardam nítida relação com exercício de seu mandato. Ele pretende conhecer o perfil da dívida ativa com o aparente propósito de aperfeiçoar a arrecadação do Município, sendo indiscerníveis as esferas de interesse parlamentar e pessoal:

- "1) Quais são os cem (100) maiores devedores inscritos na Dívida Ativa Municipal?
- 2) Quais os valores devidos por cada devedor, respectivamente?
- 3) Dentre esses, algum possui parcelamento ou outra forma de acordo para quitação de tais débitos, junto à Prefeitura? Especificar."

Ainda que invoque a Lei de Acesso à Informação, o pedido deve ser apreciado como expressão de seu mandato, submetendo-se, assim, ao rito institucional aludido na LOM.

Observe-se que o pedido deveria ser indeferido, se analisado à luz da Lei de Acesso à Informação e abstraídos os atributos parlamentares do requerente, Muito embora a informação não seja protegida pelo sigilo — basta ver que a lista de devedores da União é franqueada pela PGFN<sup>[1]</sup> —, o atendimento à solicitação exigiria a mobilização extraordinária de recursos administrativos para coletar e tratar os dados necessários à resposta, esbarrando, assim, no óbice previsto no art. 16, III, do Decreto municipal nº 53.623/2012:

Art. 16 Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

(...)

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Mais não fosse, posteriormente ao requerimento, a lista de devedores do Município, uma vez requisitada regularmente pela Câmara Municipal, foi encaminhada à CPI da Dívida Ativa, a que o vereador requerente presumidamente teve acesso, esgotando assim o interesse jurídico de obtê-la pela presente via.

Desse modo, considerando a impossibilidade de o requerimento inaugural ser analisado pela Administração sem pesar os atributos parlamentares do requerente, deve-se concluir pela aplicabilidade à hipótese do entendimento expresso no parecer desta AJC sob ementa nº 10.475.

**ANTONIO MIGUEL AITH NETO**

**Procurador Assessor – AJC**

**OAB/SP nº 88.619**

**PGM**

---

[\[1\] https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/devedores/listaDevedores.jsf](https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/devedores/listaDevedores.jsf)

---

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Aith Neto, Procurador do Município**, em 30/08/2017, às 16:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto



55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4292356** e o código CRC **E524A740**.

Referência: Processo nº 6017.2017/0008327-8

SEI nº 4292356



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PGM/CGC - PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900  
Telefone:

**Parecer PGM/CGC Nº 4292693**

São Paulo, 23 de agosto de 2017

Informação em continuação nº 1260/2017-PGM.CGC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Sr. Procurador Geral**

Encaminho-lhe o presente a com a manifestação da Assessoria Jurídico Consultiva desta Coordenadoria Geral do Consultivo, cujas conclusões acolho.

**TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO**

Procuradora do Município

Coordenadora Geral do Consultivo Substituta

OAB/SP 175.186

CGC.G



**Chefe**, em 30/08/2017, às 16:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4292693** e o código CRC **2AC458DD**.

Referência: Processo nº 6017.2017/0008327-8

SEI nº 4292693



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PGM/CGC - PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Encaminhamento PGM/CGC Nº 4293206**

São Paulo, 23 de agosto de 2017

**Informação em continuação nº 1260/2017-PGM.CGC**

**DEPARTAMENTO FISCAL**

**Senhor Diretor,**

Encaminho-lhe o presente para prosseguimento com a manifestação da Coordenadoria Geral do Consultivo desta Procuradoria Geral Município, que acolho, no sentido de que pedidos de informação formulados por Vereador e encaminhados institucionalmente por via oficial devem ser apreciados à luz da conclusão alcançada no parecer sob ementa nº 10475-PGM.AJC, de modo a observar o protocolo que conduz a relação entre os Poderes Executivo e Legislativo.

**RICARDO FERRARI NOGUEIRA**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**OAB/SP 175.805**

**PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ferrari Nogueira, Procurador Geral do Município**, em 13/09/2017, às 10:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4293206** e o código CRC **1979761C**.